

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 10ª SESSÃO, EM 6 DE ABRIL DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'ÁQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação relatada e julgada na sessão secreta do dia 1º:

Nº 33.971 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, que considerou incompetente a Justiça Militar, para julgar o Soldado Antonio Gomes de Amorim, do 2º G. Can. Au. A. Ae., do crime previsto no art. 181, combinado com o art. 19, inciso II, tudo do C. P. M. - Provida a apelação do Ministério Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 2 anos/ de reclusão, como incurso no art. 181, § 1º, combinado com o art. 20, tudo do C.P.M., contra os votos/dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner, que o condenava a 3 anos de reclusão, e Gen. Ex. Alencar Araripe, que o condenava a 1 ano de reclusão, como incurso nas mesmas cominações.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

(Cont. da ata da 10ª Sess., em 6/IV/964)

- Nº 33.907 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Francisco Bandeira, Soldado do Batalhão da Guarda Presidencial, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 33.960 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: João Fontoura de Oliveira, Soldado, do 14º Regimento de Cavalaria, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 182, § 1º, item II combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça / da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar. - Provida, em parte, desclassificaram o crime para o art. 182, caput, e condenaram o acusado a 3 meses de detenção, unanimemente.
- Nº 33.937 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: Waltrides de Lima Jardim, 2ª Cl. / SGC. nº 57.0400.3, servindo a bordo do Contratorpe - deiro "Mariz e Barros", condenado a 6 meses de detenção, como incurso no art. 141, combinado com o art. 35, devendo cumprir a medida de segurança de 1 ano / de internamente em casa de custódia, na forma do art. 98, item III, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Min. Dr. / Murgel de Rezende, Gen. Ex. Alencar Araripe e Gen. Ex. Lima Brayner, que proviam, para absolver o acusado, por não estar caracterizado o crime.
- Nº 33.926 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Juarez Ferreira de Lima, Soldado, do 14º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses / de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 64, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho / de Justiça do 14º Regimento de Infantaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.933 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Aeronautica, da Auditoria da 7ª Região Militar, que absolveu o civil João Leandro / da Silva, do crime previsto no art. 181, §§ 3º e 4º, do C.P.M. - Julgaram incompetente o foro Militar, com remessa dos autos a autoridade competente, unanimemente. PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MIN. DR. MURGEL DE REZENDE.

(Cont. da ata da 10ª Sess., em 6/IV/964)

- Nº 33.895 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. A perante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Marinha, da Auditoria da 7ª R. M., que absolveu Geraldo Almeida de Souza, CB. MR. 44.8401.4, da Base Naval do Recife, do crime previsto no artigo 163, do C.P.M.. - (Julgamento em sessão secreta)

REVISÃO - CRIMINAL

- Nº 998 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Requerentes: Amílca Bertholino Filho, Domingos Dias da Silva, Arlindo Gomes da Silva e Sebastião Jurandir dos Santos, Soldados do 1º Batalhão de Guardas, condenados a 2 anos de reclusão, incursos no art. 193, do C.P.M., e a 6 meses, pelo art. 171, do mesmo Código, por acórdão de 27 de novembro de 1963, do Superior Tribunal Militar. - Deferiram o pedido, para absolver os acusados do crime do art. 193, sendo mantida a pena de 6 meses de prisão pelo art. 171, tudo do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner, Dr. Romeiro Neto, Alm. Esq. Jose Espindola e Dr. Murgel de Rezende, que indeferiram o pedido.

APELAÇÕES

- Nº 33.958 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. / Apelante: Aldecir de Souza Dias, Soldado do 1º Batalhão de Guardas, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o item I, do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Guardas. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente. - PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MIN. DR. MURGEL DE REZENDE.
- Nº 33.890 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Amaury de Castro, FN. SD. nº 62.6587.6, servindo na Guarnição Central do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.986 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. A perante: Zacarias Pimentel Ximenes, GR. SC. 61.0167.3, servindo a bordo do Contratorpedeiro "Bauru", condenado a 1 ano de detenção, como incurso no art. 141, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de

(Cont. da ata da 10ª Sess., em 6/IV/964)

Justiça da 2ª Auditoria da Marinhá. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 33.932 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Antonio Nunes, Soldado do 6º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o item I, do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 6º Regimento de Infantaria. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

Nº 33.922 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Luiz Carlos Alves da Costa, Soldado do 1º Batalhão de Guardas, condenado a 9 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o item I, do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Guardas. - Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 33.914 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelantes: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar e Jose Aécio Meneses, Cabo, servindo no 1º Batalhão de Engenharia de Combate, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, itens I e IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Engenharia de Combate. - Provida a apelação do / Ministerio Publico, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso, no art. 163, do C.P.M., com remessa de copia do acórdão ao Comando da Unidade, para os devidos fins, unanimemente.

Nº 33.970 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Sebastiao Simoca, Soldado do Sanatório Militar de Itatiaia, condenado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159, combinado com a letra "a", do item II, do art. 64, e item I, do art. 62 tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça da Academia Militar das Agulhas Negras. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente.

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.797 - Santa Catarina. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Pacientes: Manuel Chuva, Felix Gestaro, Juan Carlos Trozolino, Jorge Uberti, Anastacio Rua, Santiago Borges, Ignacio Mendoza, Antonio Gallinardi, Cris-

tim Fernandez, Domingos Lama, Manuel Cerino, Adelino dos Reis, Miranda Carlos e Emilio Verone, todos civis, tripulantes do navio argentino "Bariloche", alegando, por seu advogado, que se encontram presos, por ordem do Comando do 5º Distrito Naval e do Capitão / dos Portos de Santa Catarina, sem justa causa, pedem a concessão da ordem e que seja apurada a responsabilidade das autoridades coatoras. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 33.954 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A perante: Francisco de Assis Galdino, Soldado, servindo no 1ª Batalhão de Caçadores, condenado a 6 meses / de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1ª Batalhão de Caçadores. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Min. Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. Borges Fortes, por não terem assistido ao relatorio).
- Nº 33.990 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A perante: Benedito Ribeiro de Andrade, Soldado, servindo no Batalhão da Guarda Presidencial, condenado a 16 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado / com o art. 62, item I, e art. 64, item I, tudo do C. P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial. - Provida, em parte, para reduzir a pena a 15 meses e 1 dia de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente. - (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Min. Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. Borges Fortes, por não terem assistido ao relatorio).

R E L A T Ó R I O

=====

- Nº 18 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - Relatorio apresentado pelo Sr. Dr. Auditor -Corregedor da Justiça Militar, em cumprimento ao disposto no art. 363, do Código da Justiça Militar, referente ao exercício de 1963. - Aprovaram o Relatorio, com as providencias determinadas no accordo, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento, os Exmos Srs. Min. Dr. Murgel de Rezende, Ten. Brig. Alves Seco e Alm. Esq. Borges Fortes, por não terem assistido ao relatorio).

* * *

No início da sessão, pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Tristao de Alencar Araripe, que assim se expressou: "Sr. Presidente e Srs. Ministros. Pode parecer estranho / aos menos avisados, o silencio deste Tribunal, em face dos acontecimentos ultimamente desenrolados no País. O Tribunal continuou a

(Cont. da ata da 10ª Sess., em 6/IV/1964)

funcionar, como se houvesse perfeita normalidade. Tem sido assim, em situações anteriores. Passam-se as coisas como se fossemos postos de lado. Nem ouvidos, nem cheirados. Não nos impressionamos, porque compreendemos que os orientadores do movimento percebem a vantagem de não envolver a Justiça nas confabulações e preparativos, porque veem na Justiça do País o baluarte em que terão de apoiar-se nos momentos de maior turbulência e devem ter confiança/em que, no momento preciso, ela sabera, corajosamente, cumprir o seu dever para com o Povo e para com a Patria. Serenos e discretos, repelimos o papel de eunucos, ou de conformados. Eis porque opinamos para que aproveemos a seguinte moção: "Este Egregio Superior Tribunal Militar, sem quebra da imparcialidade dos seus Juizes, / tem acompanhado, como órgão dos Poderes institucionais, as atuais ocorrências políticas da vida nacional. No âmbito de suas preocupações, ve com grande interesse a evolução dos acontecimentos, / as medidas tomadas e a serem tomadas para o fortalecimento das instituições adotadas pela maioria da Nação Brasileira e principalmente as firmes decisões para restabelecer a hierarquia e a disciplina no seio das gloriosas Forças Armadas. O Tribunal declara-se solidario com os valerosos Chefes Militares e os mandatários do povo no louvavel esforço de aproveitar a magnifica oportunidade que se lhe oferece para propiciar a Nação a contextura jurídica que lhe esta faltando para a normalidade de sua vida, dentro dos principios de liberdade e responsabilidade, de equidade e de respeito ao interesse da comunidade, da moralidade e da dedicação ao bem publico". - A moção foi aprovada, unanimemente, devendo ser a mesma comunicada ao Excelentissimo Senhor Presidente da Republica e aos Exmos. Srs. Ministros das Forças Armadas.

O Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, na Presidência, ao por em votação a Moção, comunicou ao plenário que acabava de receber um telefonema do Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Presidente, que deixou de comparecer a sessão por motivo de molestia, solicitando constasse em ata seu inteiro apoio a Moção proposta.

* * *

A sessão foi encerrada com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Questão Administrativa:

Nº 43 (RC) - Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.

Apelações: 33.903(VM/LC) - 33.940(RC/LB) - 33.981(RC/JE) - 33.978(JE/VM)
 33.901(JE/RN) - 33.944(JE/VM) - 33.918(JE/VM) - 33.889(JE/RC)
 33.967(VM/LC) - 33.992(VM/LB) - 33.924(VM/LB) - 33.888(AS/VM)
 33.878(AS/MR) - 33.980(VM/AA) - 33.957(LB/MR) - 33.993(LB/MR)
 34.001(RC/LC) - 33.941(LB/RC) - 33.966(LB/VM) - 33.999(LB/VM)
 33.997(LC/MR) - 34.003(MR/LB) - 33.989(MR/AA) - 33.982(LC/RC)
 33.949(LB/RN) - 33.975(LB/RC) - 33.998(AA/VM) - 33.963(JE/RN)
 33.988(JE/RC) - 33.953(JE/RC) - 33.996(JE/RN) - 33.952(MR/AS)
 33.984(LB/RN) - 34.009(LB/RC) - 34.013(LC/RC) - 33.983(AA/RN)
 33.916(BF/RN) - 33.942(BF/RN) - 33.896(VM/JE) - 33.877(RN/AA)
 33.928(RN/AA) - 34.002(RN/AA) - 33.976(BF/RN) - 33.968(BF/RC)

Representações: 587 (LB) - 598 (BF)

Revisão Criminal: 997 (VM/LB)

Correções Parciais: 766(AS) - 767(JE) - 768(LC) - 769(AA) - 765(BF)

Inquerito: 96 (RN)

Desaforamento: 146 (BF)

